



Lei nº 782/2008

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Córrego Novo, para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) o valor do subsídio do Prefeito do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2009/2012.

Art. 3º - Fica fixado em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2009/2012.

Art. 4º - Os subsídios tratados nos artigos 1º, 2º e 3º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único - No Primeiro ano do mandato que se refere o artigo 1º, fica vedada a aplicação do disposto no artigo 5º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Córrego Novo, 03 de outubro de 2008.


DALTON CAETANO CAMPOS
- Prefeito Municipal